



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA

Processo 2023-CP3KW

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO  
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS – IEMA.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ nº 02.133.636/0001-37, com sede na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Sua, Vitória - ES, CEP: 29.050.555, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Comandante Geral – **CORONEL ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o 009.672.847-75, portador da Carteira de Identidade nº 785871/BMES, domiciliado na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Sua, Vitória - ES, nomeado pelo Decreto nº 082-S, de 01.01.2019, publicado no Diário Oficial de 02.01.2019, com fundamento na Lei nº 11.509, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de dezembro de 2021; no Decreto Estadual nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.636-R, de 19 de agosto de 2014.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA** de área na estação EMQAr RGV 4 – Enseada do Suá situada no Município de Vitória - ES, o qual reger-se-á pelas disposições contidas no Decreto 3126-R/2012 e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a concessão de uso pelo cedente ao concessionário, de forma gratuita, da área medindo 18,5m<sup>2</sup> (dezoito e meio metros quadrados) situada na estação EMQAr RGV 4 – Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Sua, Vitória - ES CEP: 29.050.555.



**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:** O prazo do presente contrato de concessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, se houver interesse das partes, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias, e obrigatória formalização por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 3ª – DA FINALIDADE:** O presente contrato de cessão de uso de área visa o monitoramento, manutenção e operação da Estação de Monitoramento da Qualidade do Ar (EMQAr), que faz parte da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar da Grande Vitória – RAMQAr.

**CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

Compromete-se o CONCESSIONÁRIO a cumprir e a fazer cumprir, no caso dos agentes desta Autarquia e de funcionários credenciados de empresas terceirizadas contratadas pelo concessionário, as seguintes obrigações:

4.1 - Conservar a área recebida como se coisa sua fosse, e por ela zelar de forma a impedir que venha a ser total ou parcialmente ocupada e/ou utilizada por intrusos ou terceiros não autorizados, resguardando, assim, a posse precária que exerce única e exclusivamente em nome da CONCEDENTE;

4.2 - Manter a área em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento, de forma a restituí-la, findo o contrato, no estado em que a recebeu, o mesmo se aplicando às demais partes do imóvel, não objeto de concessão, pela qual venham a transitar seus encarregados, ou que sofram influência das atividades realizadas na área objeto do presente instrumento, devendo levar imediatamente ao conhecimento da CONCEDENTE o surgimento de qualquer dano ou efeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.3 - Responsabilizar-se pelo uso da área dentro das finalidades, objeto do presente contrato de concessão de uso, consoante Cláusula Terceira;

4.4 - Instalar câmeras de vigilância na estação;

4.5 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados na área dada em concessão, bem como no imóvel e/ou bens/equipamentos, ou nas suas instalações, provocados por si, seus prepostos ou terceiros, com a substituição por material idêntico ao já existente;

4.6 - Responsabilizar-se por todos os gastos decorrentes da utilização das áreas dadas em concessão, como manutenções corretivas e preventivas;

4.7 - Responsabilizar-se pelos atos e dos agentes, funcionários e prepostos, que terão acesso à área cedida; e

4.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados pelo uso da área concedida ou pelos materiais e equipamentos utilizados ou instalados pelo CONCESSIONÁRIO na área e ainda por danos eventualmente causados a terceiros, decorrentes de ações ou omissões



de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel; e

4.9 - Limitar sua atividade à área objeto do presente contrato, evitando quaisquer outras interferências no restante do imóvel.

#### **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

Compromete-se o CONCEDENTE a cumprir e a fazer cumprir as seguintes obrigações:

5.1 - Conceder ao CONCESSIONÁRIO o uso da área descrita na Cláusula Primeira deste contrato, sem ônus, no estado em que se encontra, conforme Relatório Fotográfico integrante deste Contrato – Anexo I;

5.2 - Extinguir o presente contrato de concessão de uso, exigindo a devolução do bem objeto deste contrato, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse e conveniência da Administração;

5.3 - Supervisionar e acompanhar a execução do objeto do presente contrato, estabelecendo normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo CONCESSIONÁRIO;

5.4 - Estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o intuito de dirimir eventuais problemas oriundos da aplicação do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA ENTREGA DO IMÓVEL:**

O CONCESSIONÁRIO declara que recebe a área em plenas condições de uso, sem quaisquer óbices físicos e sanitários à sua utilização.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

As partes poderão alterar o presente contrato de concessão de uso mediante assinatura de termo aditivo, desde que sejam respeitadas as disposições do Decreto Estadual N.º 3126R/2012, sendo vedada a alteração do objeto. As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**CLÁUSULA 8ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo CONCEDENTE, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- b) por ato unilateral do CONCEDENTE, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento;
- c) de forma amigável, por acordo entre as partes;
- d) por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias; e
- e) judicialmente.

**CLÁUSULA 9ª – DO FORO:**

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste contrato de concessão de uso que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente contrato de concessão de uso por meio digital, com 02 (duas testemunhas), objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 06 de novembro de 2025

**CONCEDENTE:**

**CORONEL ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONCESSIONÁRIO:**

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**

INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA



**ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ÁREA CEDIDA PARA FINS DE  
ATENDIMENTO À CLÁUSULA 5ª**

O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, neste Contrato de Comodato denominada CONCESSIONÁRIA, declara que recebeu e continua a manter a área em plenas condições de uso, sem quaisquer óbices físicos e sanitários à sua utilização, conforme imagens da área em questão registradas nos dias 18/12/2024 e 19/12/2024 pela equipe da Coordenação de Qualidade do Ar e Áreas Contaminadas.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*  
*Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA*







## Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar da Grande Vitória

Inaugurada com a presença do Exmo. Governador do Estado do Espírito Santo, José Ignácio Ferreira, do Exmo. Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente, Almir Bressan Júnior, do Ilmo. Presidente da Companhia Siderúrgica de Tubarão, José Armando de Figueiredo Campos, e do Ilmo. Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Jorio Dauster.

Vitória, 06 de junho de 2000.



ppp  
Projeto Seama/GTZ